



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº CF-RES-2012/00197 de 20 de julho de 2012

Dispõe sobre a inclusão de inciso no art. 3º da [Resolução n. 72, de 26 de agosto de 2009](#), que estabelece as diretrizes para a aquisição, a utilização e o controle de veículos no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 10 do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal e o decidido no Processo n. CF-ADM-2012/00222, na sessão realizada em 25 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar ao art. 3º da [Resolução n. 72, de 26 de agosto de 2009](#), o inciso VIII, com a seguinte redação:

Art. 3º (omissis)

[...]

VIII - Grupo H - Veículo blindado:

1 - finalidade: transporte de magistrado em situação de risco;

2 - característica: veículo blindado ou com blindagem aplicada e com motor de potência compatível.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO ARI PARGENDLER

Assinado digitalmente por ARI PARGENDLER. Documento Nº: 732833-8026 -
consulta à autenticidade em www.jfrj.jus.br/ex/docs